

TOMBO 5509-APA-A
VISTO [assinatura]
DATA 11/08/20

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO
Nº 1609/2021 AO CONTRATO Nº 5509-APA, FIRMADO
ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO –
IGH E MV SISTEMAS DE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA

O Instituto De Gestão E Humanização – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0004-86, situado à Rua Dona Nequita c/ dão Barbosa, s/nº, Qd. 08, Lt. 18-19, C-10, Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia/GO CEP.: 74.968-121, representado neste ato pelo **Dr. Joel Sobral de Andrade**, Superintendente, advogado, portador do documento de identidade nº 0716630613 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e a empresa **Mv Sistemas De Medicina Diagnóstica Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.124.977/0001-09, com sede à Rua Alice Quintela Maurici Regadas, nº66, Sala 06/07, Verzea, Teresopolis/RJ, CEP.: 25.953-240 representado neste ato pelo seu sócio, doravante denominado **Contratado**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **Contrato nº 5509-APA**, celebrado em 16/09/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento, prorroga-se o contrato em epígrafe, pelo período de 12(doze) meses, referente à referente à licenciamento, manutenção e implantação de software de PACS (picture archiving and communication system - sistema de comunicação e arquivamento de imagens), para assistir à **Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA**, entre 17/09/2021 e 16/09/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Altera-se no contrato em epígrafe as cláusulas conforme disposição a seguir:

I. Altera-se na cláusula primeira – Das Premissas, as seguintes disposições:

- a) **Altera-se em seu §1º, inciso I**, passando a ser: O contratado declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como ciência que o custeio da presente execução do objeto ocorrerá única e exclusivamente por meio do respectivo repasse ou pagamento, correspondente à prestação do serviço, realizado pela entidade pública vinculada ao referido contrato.
- b) **Inclui-se o §4º**, conforme a seguir: O contratado se compromete a cumprir todas as regras, práticas e diretrizes institucionais estabelecidas pelo Contratante sobre proteção de dados, segurança da informação, programas de integridade e garantir que realizará acompanhamento das atualizações e regras institucionais disponíveis em face a manter seu alinhamento e condução destas práticas em sua rotina operacional e técnica.

II. Altera-se a Cláusula Quinta – Do Pagamento, as seguintes disposições:



**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO
Nº 1609/2021 AO CONTRATO Nº 5509-APA, FIRMADO
ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO –
IGH E MV SISTEMAS DE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA**

- a) **Em seu §2º**, para constar a seguinte disposição: §2º O Contratado se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar o devido destaque dos impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento do faturamento.
- b) **Em seu §5º**, para constar conforme a seguir: O Contratado declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo Contratante integram o patrimônio do(a) Estado de Goiás.
- III. Altera-se ao contrato a **cláusula Sexta, alínea m)**, conforme disposição a seguir: O Contratado se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar o devido destaque dos impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento do faturamento.
- IV. Altera-se ao contrato a **Cláusula Décima Segunda– DA LEI 13.709/18 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**, para ser **Cláusula Décima Segunda– Segurança E Proteção De Dados - LEI 13.709/18**, conforme a seguir:

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), se necessário ou aplicável a outros países, considerando também as regras e obrigações legais locais correlatas, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

§1º Importante o entendimento de que nossas regras de política de privacidade de dados estarão disponíveis para consulta em nossos principais canais de comunicação e interação, e que poderão ser ajustadas e adaptadas a qualquer tempo em vistas de melhor atender as necessidades e expectativas das partes, demonstrando o cumprimento legal e regulamentar, tendo o Contratado a obrigação de consultar versão atualizada sempre que julgar pertinente.

§2º Ao dar o de acordo neste contrato, entende-se também que há uma aceitação inequívoca do conhecimento e entendimento de nossa política de privacidade e atendimento aos seus direitos



**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO
Nº 1609/2021 AO CONTRATO Nº 5509-APA, FIRMADO
ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO –
IGH E MV SISTEMAS DE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA**

através dos canais institucionais, que podem ser solicitadas a qualquer tempo ao e-mail dados@igh.org.br.

- §3º** As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.
- §4º** A Contratada poderá ser compelida a indenizar a Contratante por eventuais danos diretos que forem averiguados e comprovados, em razão de descumprimento, pela Contratada, das disposições legais e contratuais acerca da LGPD.
- §5º** Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.”

V. Altera-se ao contrato a cláusula Décima-Quarta - Da Anticorrupção, para Cláusula Décima – Quarta – Ética, Sigilo, Confidencialidade E Anticorrupção, constando Conforme a Seguir:

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou



**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO
Nº 1609/2021 AO CONTRATO Nº 5509-APA, FIRMADO
ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO –
IGH E MV SISTEMAS DE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA**

de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

- §1º** O CONTRATADO se responsabiliza a adotar os devidos cuidados para impedir o uso não autorizado, bem como a revelação de Informações Confidenciais da CONTRATANTE e de suas Partes Relacionadas, abstendo-se de, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE, revelar ou de alguma outra forma tornar disponível qualquer das Informações de Propriedade Exclusiva dela.
- §2º** Será permitido o uso de informações confidenciais tão somente com o propósito de avaliá-las, bem como para fomentar as relações comerciais entre as PARTES e/ou suas respectivas partes responsáveis, e ainda, para subsidiar decisões ou fornecer orientações acerca delas ou no cumprimento de diretriz legal ou regulamentar exigida como o envio a órgãos governamentais e/ou de fiscalização, bem como bancos e necessárias ao cumprimento das obrigações entre as partes. Para qualquer outra forma de utilização das informações confidenciais, é imprescindível autorização expressa da CONTRATANTE, salvo as previstas e indicadas em nossa política/contrato e em benefício das partes.
- §3º** A obrigação de confidencialidade permanecerá em plena vigência pelo tempo em que o CONTRATADO continuar a receber Informações Confidenciais da CONTRATANTE, o que não liberará o CONTRATADO e seus representantes legais da obrigação quanto a manutenção e subordinação aos efeitos da confidencialidade e/ou portabilidade de informações caso demandado.
- § 4º** O CONTRATADO se compromete em executar os serviços com rigorosa observância às técnicas adequadas a trabalhos de igual natureza, às especificações da NBR da ABNT, além das leis e normas técnicas aplicáveis, comprometendo-se, em qualquer hipótese, a adotar os melhores padrões aplicáveis.
- §5º** O CONTRATADO envidará os melhores esforços para cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas pela CONTRATANTE, bem como Regulamentos de Segurança e Autoridades, além das instruções que forem expedidas pela CONTRATANTE, disciplinando os serviços que ali operam em relação também ao Programa Corporativo de Integridade (*Compliance*), garantindo padrões éticos e morais como um aspecto institucional da CONTRATADA.





**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO
Nº 1609/2021 AO CONTRATO Nº 5509-APA, FIRMADO
ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO –
IGH E MV SISTEMAS DE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA**

§6º O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as boas práticas de segurança da informação, preconizadas na Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001 de Segurança da Informação, correlata as políticas e padrões internos do CONTRATANTE e as leis da República Federativa do Brasil correlatas ao tema.

§7º Manter sempre nas atividades pessoal responsável, devidamente capacitado, que atue com autonomia e poder de decisão para atender às solicitações do CONTRATANTE e para ordenar e fiscalizar a correta e segura execução dos serviços e entrega de produtos.

§8ºA Contratada declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos pagamentos realizados pela entidade pública ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, conforme disposto na Lei nº. 8.080/1990 e na Portaria nº. 1.601/2011.

§9ºEm decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

§10ºCada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

§11ºA eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

VI. Inclui-se ao contrato a **Cláusula Décima Sétima – Do Uso De Imagem**, conforme a seguir:

Fica acordado entre as partes:



**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO
Nº 1609/2021 AO CONTRATO Nº 5509-APA, FIRMADO
ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO –
IGH E MV SISTEMAS DE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA**

VIII. Inclui-se ao contrato cláusula Décima – Nona, que diz respeito à assinatura digital, conforme disposição a seguir:

Caso o presente instrumento seja assinado digital ou eletronicamente, cada Parte declara e garante que sua assinatura digital ou eletrônica tem o mesmo efeito vinculativo que teria a assinatura manuscrita, possuindo caráter irrevogável e irretroatável, desde que seja realizada por meio de plataforma de conhecida confiabilidade, possua integridade e autenticidade verificáveis e atenda ao disposto na Medida Provisória 2.200-2/2001 (ou em outra legislação que venha a substituí-la).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo que, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 28 de Julho de 2021.



Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Contratante

Luisa
Luisa Niculita
Advogada
OAB/BA: 46.700
IGH Instituto de
Gestão e Humanização



Mv Sistemas De Medicina Diagnóstica Ltda

Contratada



Ofício IGH/HUAPA nº 331/2021

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº: 5509 – APA

Fornecedor: MV SISTEMA DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA - VIVACE

CNPJ: 03.124.977/0001-09

E-mail do representante: ubirajara.lima@mv.com.br

Alteração nº: 1º Aditivo

À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos o 1º termo aditivo, referente à prestação de Serviços em licenciamento e manutenção de software de PACS (Sistema de comunicação e Arquivo de imagens), para o Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada – HUAPA.

- 1- Prorrogar por mais 12 (doze) meses.

Atenciosamente,

Thais Fraga Nunes
Diretora Geral
HUAPA/IGH
Thais Fraga Nunes
Diretora Geral – HUAPA/IGH



FORMULARIO DE SOLICITAÇÃO DE VANTAJOSIDADE

Código: FORM.COR.COM.010

Emissão: 29/07/2020

Revisão: 29/07/2020

Versão: 0

Página: 1 de 1

Solicitante

Número do Contrato

Unidade/Regional: HUAPA	5509/20 - APA
Área: Na unidade inteira	
Solicitante: BRUNO MOLINA	

Demanda da Análise

Fornecedor:	MV SISTEMA DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA - VIVACE		
Alteração N.º:	1º TERMO ADITIVO		
Objeto do Contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE PACS (SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E ARQUIVO DE IMAGEM).		
Pedido de Prorrogação:	Prorrogar por mais 12 meses		
Aditivo atual:	Número do aditivo atual: CONTRATO	Data do aditivo atual: 01/09/2021	
Referência do Aditivo atual:	() Valor (R\$)	(x) Prazo	() Objeto () Outro
Vencimentos:	Data de Vencimento do aditivo: 01/09/2021	Data da Assinatura do Contrato: 01/09/2020	
Contato do responsável por parecer técnico:	Nome: BRUNO MOLINA	Telefone/E-mail: (62) 3217-8943	

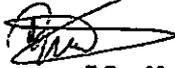
DECLARAÇÕES (marcar com um 'x' nas declarações abaixo):

- Declaro que não há processo de Contratação em andamento
- Declaro que não há Processo Seletivo em andamento
- Declaro que os itens a serem eventualmente contratados por meio da presente Adesão, possuem as especificações técnicas necessárias para atendimento da demanda institucional.

ANEXOS (marcar com um 'x' nos anexos enviados junto ao formulário):

- Detalhamento/Especificação do Objeto
- Última Proposta

OBS: Este documento deve ser preenchido e enviado para o setor de contratos e compras com cópia da última proposta (anexo), além da assinatura da chefia da área demandante, e/ou justificativas quando não for possível alcançar três orçamentos.


Bruno Molina
Coordenador de TI

IGH
Bruno Molina
Coordenador de TI - HUAPA/IGH


A. Neto
Gerente Operacional - HUAPA/IGH

Elaborado por: Tiago Farias	Aprovado por: Caroline Dias
--------------------------------	--------------------------------

PROPOSTA COMERCIAL



1. OBJETIVO

1.1. Apresentar Proposta Comercial ao INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH referente à aquisição da suíte do Vivace para Vertical Medicina Diagnóstica.

2. SERVIÇOS OFERTADOS

2.1 São os seguintes produtos, módulos e subsistemas abrangidos pelo escopo do presente Proposta Comercial, devendo-se observar a modalidade de licenciamento conforme tabela abaixo para instalação no seguinte local: HUAPA - Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia.

Produto	Item	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
Vivace	Licença de Uso - PACS	1	R\$24.000,00	R\$24.000,00
	Consultoria/Implantação	140	R\$190,00	R\$26.600,00
	Manutenção - PACS	12	-	R\$2.200,00/mês

Observação:

Para produtos e serviços de infraestrutura contamos com parceiros especializados nas Soluções MV. Assim, não deixe de consultá-los através dos contatos abaixo: comercial@indyxa.com.br

3. LOCAIS DE IMPLANTAÇÃO

Nome da Conta	UF	Cidade	CNPJ
HUAPA - Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia	GO	Aparecida de Goiânia	11.858.570/0004-86

4. DESPESAS

4.1 Além dos valores de licenciamento, manutenção e suporte técnico e consultoria de implantação / homologação, deverão ser pagas as despesas conforme matriz de responsabilidade abaixo:

INFORMAÇÕES SOBRE AS DESPESAS PARA DESLOCAMENTO, ESTADIA E HOSPEDAGEM

Despesa	Descrição da Despesa	Providenciado por:	Pago por:
Transporte	Local de Origem (Consultor)/Local de Destino (Cliente)/ Local Origem, Localidade do consultor a localidade da contratante.	Cliente	Cliente
Hospedagem	Hotel - categoria mínima 3 estrelas com café da manhã incluso por consultor.	Cliente	Cliente
Estacionamento	Valor de R\$ 30,00 por dia quando necessário.	MV	Cliente
Pedágio	Valor R\$ 50,00 por dia quando necessário.	MV	Cliente
	Refeição / Alimentação - Valor de R\$		

Brasil - GO-2020-20090

Versão: 3

Data de emissão: 31/08/2020 21:07:52

Data de validade: 30/09/2020 21:07:52

Bruno Molina
Coordenador de TI
IGH

A. Neto
Gerente Operacional/HUAPA-IGH

**NOTA EXPLICATIVA**

Assunto: Inaplicabilidade do processo de análise de vantajosidade, bem com todo limite total de 60(sessenta) meses para as prorrogações de contratos.

Serviço: Prestação de Serviços em licenciamento e manutenção de software de PACS (Sistema de comunicação e Arquivo de imagens).

Empresa contratada: MV SISTEMA DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA

Considerando que a implantação da portaria 1046/2019 – SES, requer adoção de sistemas de gestão hospitalar com padrões de interoperabilidade baseados na tecnologia HTML5, adotando medidas de segurança, criptografia, integridade e autenticidade, com repositório de informações de saúde, hospedagem e ambientes via web, informatizado e online com a utilização de certificação digital em todos os seus documentos, englobando todos os fluxos sistêmicos;

Considerando que o sistema MV VIVACE, faz parte da implementação do projeto prontuário único, implantado por meio da portaria 1046/2019 –SES/GO;

Considerando que a MV SISTEMA DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA detém parceria exclusiva com a empresa desenvolvedora do software *Soul MV Hospitalar*;

Faz-se necessário explicitar, que o contrato realizado entre a unidade de saúde gerida pelo Instituto de Gestão e Humanização e a empresa MV SISTEMA DE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA, não está condicionado a aplicação do limite de 60 (sessenta) meses para as prorrogações de sua vigência, bem como análise de vantajosidade, uma vez que diante do quanto exposto acima, o serviço se enquadra na previsão dos parágrafos primeiro, terceiro e quarto do Art. 22, da Seção IV, do Regulamento de Compras, Alimentações e Contratações de Obras e Serviços do Instituto de Gestão e Humanização na Execução de Contratos de Gestão no Estado de Goiás.

**SEÇÃO IV
DOS PRAZOS E RENOVACÕES**

Art. 22 Os contratos firmados pelo IGH terão vigência inicial de até 12 meses, salvo as situações devidamente justificadas.

Parágrafo Primeiro: Exceto os casos em que o fornecedor detiver o monopólio ou exclusividade da atividade, os contratos firmados poderão ser prorrogados até o limite total de 60 (sessenta) meses sem que haja realização de novo Processo Seletivo, devendo a IGH, anualmente, nesses casos, avaliar se a prorrogação da avenca atende ao princípio da economicidade. (grifo nosso).

(...)

Parágrafo Terceiro: A determinação do prazo não será aplicada para os contratos de adesão, independentemente do termo adotado, assim compreendidos aqueles em que as cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que se possa discutir ou modificar seu conteúdo.

Parágrafo Quarto: As contratações realizadas por meio de contratos de adesão, à exceção daquelas em que houver monopólio ou exclusividade da atividade deverão ser reavaliadas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, com o objetivo de avaliar a vantajosidade da manutenção do contrato.

Flávio Albuquerque
Diretor Geral
HUAPA/IGH
Flávio Albuquerque
Diretor Geral – HUAPA/IGH